



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023 –

REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 034/2023

Abertura: 17 de março de 2023

Horário: 09h30min

Tipo: MENOR PREÇO

ORÇAMENTO SIGILOSO

O MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 795/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, no seguinte local: no Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito Avenida Júlio Maílhos nº 1613, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, para atender as diversas secretarias do Município de Pontão/RS**, conforme descrições e especificações do Anexo I - Termo de Referência do presente edital.

1.2. **A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.**

1.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de horas, não se obrigando a Administração à contratação total das mesmas.

1.4. A contratação deriva de demanda das Secretarias Municipais, e justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas das edificações públicas municipais, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1. não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2. que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3. nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

2.2.2. **O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.**

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicáveis ao presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. **Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO III**, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

3.5. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO IV e a Declaração constante no ANEXO III

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Pontão Processo Licitatório nº 034/2023 Pregão Presencial Nº 012/2023 – Registro de Preços Envelope nº 1 – PROPOSTA Nome do Proponente:
Prefeitura Municipal de Pontão Processo Licitatório nº 034/2023 Pregão Presencial Nº 012/2023 – Registro de Preços Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO Nome do Proponente:

5. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia 17 de março de 2023, às 09h30min, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO II deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

c) 5.2 Do Preço:

c.1.) Deve ser indicado preço unitário líquido por hora trabalhada, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa dos serviços ofertados, conforme Anexo I – Termo de Referência. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

c.2) O preço cotado deverá englobar o fornecimento do material, equipamentos e mão de obra necessários a execução do objeto.

c.3) A Empresa licitante deve realizar os serviços dentro das normas exigidas pela vigilância sanitária e ambiental.

6.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.2.1. No valor cotado já deverá estar incluso o REFORÇO, de forma que posteriormente não serão pagos valores adicionais.

6.2.2. O REFORÇO (quando necessário) poderá ser solicitado a qualquer momento durante a vigência do contrato/ata.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula.**

6.4. A proposta será julgada pelo menor preço por item, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

OBS: Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 0,5% sobre o valor do item apurado após cada lance.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 17.7 deste Edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

8.1.3. As empresas cadastradas ou não-cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

8.2. Da Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos das letras "a", "b" e "c" que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

8.3. Regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

g) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.

8.4. Qualificação Técnica:

a) No mínimo 01 (um) atestado de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou o serviço satisfatoriamente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

b) Licença ambiental ou termo equivalente, de acordo com a Resolução – RDC nº 52/2009, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, que dispõe de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

c) Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Respectivo – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou AFT – Anotação de Função Técnica. São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, florestal ou químico, farmacêutico, médico veterinário e químico, ou outros profissionais que possuam nas atribuições do Conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função, conforme Resolução do Ministério da Saúde nº 18, de 29/02/2000, quando exigido para as prestadoras de serviços terceirizados, cuja execução requer o fornecimento de mão de obra devidamente selecionada e treinada na forma do art. 30, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Registro da empresa junto ao conselho do seu responsável técnico, em conformidade com o disposto na Resolução - RDC nº 52/2009, da ANVISA;

e) Prova de vínculo do profissional responsável técnico da empresa, quando o nome deste não constar na Certidão de Pessoa Jurídica;

e.1) A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato;

f) Licença de Operação – FEPAM para depósito de produtos químicos sem manipulação, para prestação de serviço na aplicação de agrotóxicos e afins (CODRAM 124,30);

g) Licença de Operação de Fontes Móveis de Poluição emitida pela FEPAM, conforme RDC nº 52/2009;

i) Ficha técnica dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços;

j) Registro vigentes dos produtos junto ao Ministério da Saúde e seus respectivos laudos;

k) Licença de Operação para limpeza e desinfecção de reservatórios de água ou declaração de isenção de licenciamento. De acordo com a Norma Técnica nº 03/88 – DVS/SSMA aprovada pela Portaria nº 21/88, todos os processos de limpeza e desinfecção deverão ser executados de acordo com os procedimentos constantes nessa forma;

l) Alvará Sanitário do Município da sede da empresa, pertinente ao objeto da licitação;

m) Documento comprobatório de que a empresa possui em seu quadro funcional o contratado um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, responsável pelo cumprimento da Portaria MTB nº 3214, de 8 de junho de 1978 NR 33 e 35, referente a segurança e saúde no trabalho em espaço confinado e demais normas pertinentes em que este ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas a execução dos serviços objeto deste edital;

m.1) A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato;

n) Documento comprobatório da destinação das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços.

8.5. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

10.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá o modelo do ANEXO VII, deste instrumento, observado o prazo de 03 (três) dias contados da convocação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

11.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 11.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 15 – DAS PENALIDADES deste instrumento, reservando-se ao Município, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

12. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, computados nestes as eventuais prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

12.2. Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.3. As quantidades do Anexo I são estimadas para a um período de 12 (doze) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas as quantidades, conforme interesse e necessidade do município.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA:

13.1 A execução dos serviços de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, objeto deste Edital, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato ou Ata de Registro de Preços, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município através das Secretarias Municipais, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

13.2. O Município poderá determinar a interrupção da execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

13.4. O prazo para execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, será de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, nos locais indicados pelo Município.

13.5. A CONTRATADA fica também responsável por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão de prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.

13.6. A eficácia dos serviços de dedetização, desratização e descupinização deverão ser assegurados num período mínimo de 12 (doze) meses (garantia dos serviços).

13.7. Verificada a não-conformidade com o objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da realização dos serviços, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado.

14.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, bem como, da agência bancária e conta corrente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A recusa pelo fornecedor em realizar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. O atraso que exceder ao prazo fixado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

15.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar na execução do contrato.

15.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

17.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

17.3. Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso.

17.5. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

17.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Júlio Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308.1900, ou e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.8. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

17.9. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.10. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

17.11. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por funcionário da Prefeitura ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

17.12. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.14. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

17.15. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Especificações Técnicas - Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Anexo VI – Declaração de Enquadramento de Microempresa

Anexo VII – Minuta Ata de Registro de Preços.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 06 de março de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

LUCIANO TOSON - Procurador Geral
OAB RS 48387



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023-

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, para atender as diversas secretarias do Município de Pontão/RS, sendo:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição do Objeto
1.	Unidade	20	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 500 litros. Ver itens 10.1 e 10.2
2.	Unidade	25	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 1.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2
3.	Unidade	20	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 2.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2
4.	Unidade	15	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 5.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2
5.	Unidade	15	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 10.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2
6.	Unidade	15	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 20.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2
7.	Unidade	500	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para fumacê dos Coletores Pluviais – Bocas de Lobo (objetivo eliminar pragas e insetos como mosquitos <i>aedes aegypti</i> , baratas, escorpiões e formigas, entre outros). Ver itens 10.1 e 10.2
8.	M ²	30.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para desinsetização, em locais e prédios pertencentes ao Poder Público Municipal, visando eliminar baratas, aranhas, escorpiões, formigas, blatella germânica, abelhas (aplicação em gel ou pulverizador). Ver itens 10.1 e 10.2
9.	M ²	30.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Desinsetização em locais e prédios pertencentes ao Poder Público Municipal, visando eliminar moscas, mosquitos, pernilongos, traça, aplicação por meio de pincelamento (aplicação em todas as janelas, portas, luminárias, ou outro local necessário). Ver itens 10.1 e 10.2
10.	M ²	30.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Desinsetização em locais e prédios pertencentes ao Poder Público Municipal, visando eliminar pulgas, carrapatos e percevejos. (aplicação por meio de pulverizador e aplicação de pó inseticida). Ver itens 10.1 e 10.2
11.	Unidade	2.500	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para desratização (aplicação de iscas) dos espaços físicos externos e internos dos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Pontão. A técnica a ser utilizada dependerá do ambiente e atividade desenvolvida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

			local, mas poderá ser: iscas parafinas, iscas granuladas, iscas de cola e pó de contato. Ver itens 10.1 e 10.2
12.	M ²	30.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para dedetização, junto aos espaços físicos externos e internos dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal. Ver itens 10.1 e 10.2
13.	M ²	2.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para a Descupinização: Aplicação de cupinicida por meio de pulverização nos locais afetados. Ver itens 10.1 e 10.2
14.	M ²	2.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para o Desalojamento de morcegos: Desalojar os morcegos e aplicar repelentes no local para evitar nova infestação (expurgo, limpeza e fechamento dos acessos). Ver itens 10.1 e 10.2

1.1. Para a prestação de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos Empresa deve estar habilitada dentro das normas exigidas pela vigilância sanitária e ambiental.

1.2. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação deriva de demanda das Secretarias Municipais, e justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas das edificações públicas municipais, bem como, nas vias públicas, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

3. DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

3.1. A empresa vencedora deverá cumprir os requisitos constantes na RDC 52/2009, Artigo 50.

3.2. Considerando as características específicas de cada local: escritórios, salas de atendimento, consultórios, arquivos e depósitos, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

3.3. Nas áreas de escritório e salas devido a circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários.

3.4. Será efetuada aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo CONTRATANTE, sendo que a empresa vencedora deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

3.4.1. No que se refere a dedetização para a Secretaria Municipal de Educação, esta informará o período mais adequado para realizar a dedetização, e se reforço ou completa, conforme a sua necessidade.

3.5. Deverá ser aplicado um reforço semestral na dedetização nas áreas externas e internas sem custo adicional, conforme solicitação do Município.

3.6. A metodologia de aplicação do produto deverá:

- Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos (por insetos entende-se: formigas, aranhas, escorpiões, baratas, percevejos, moscas, mosquitos, pernilongos, pulgas, traça, carrapato, blatella germanica, abelhas, entre outros);
- Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
- Não interferir na rotina do ambiente;
- Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- Deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

h) A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado nas paredes e pátio até atingir a extensão de três metros ao redor dos mesmos. Esta despesa ocorrerá por conta da empresa que vier a ser contratada.

3.7. A empresa vencedora deverá emitir relatório em 02 (duas) vias (uma para o estabelecimento em que foi realizado o serviço e uma para a Secretaria) dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação, sendo que o funcionário responsável pela aplicação do produto deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) adequados para cada situação, respeitando a integridade física e psicológica dos envolvidos.

3.8. Durante o período de duração do contrato, a empresa que vier a ser contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com o CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução do problema.

3.9. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa ANVISA 52/2009 e demais normas vigentes, hábeis para o uso profissional.

3.10. A prestação dos serviços acima citados poderá ser solicitada, a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pelo Município, sem ônus para o mesmo, inclusive, para refazer, no todo ou em parte os serviços em que se verificarem a presença indesejável de roedores, insetos, etc.

4. DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:

4.1. Os serviços de limpeza, higiene, asseio e conservação de reservatórios de água serão executados conforme cronograma emitido pelo CONTRATANTE e o serviço deverá ser repetido depois de 6 (seis) meses sem custo adicional.

4.2. A metodologia da prestação desses serviços, atendendo o que consta na Portaria RS/SES nº 1237/2014, itens I e VIII, será a seguinte:

- a) Inspeção visual interna e externa;
- b) Limpeza externa (do entorno);
- c) Limpeza interna, com esgotamento da água, escovação das paredes com solução de hipoclorito de sódio e adição de produtos com cloro residual;
- d) Selamento da tampa de acesso;
- e) Colocação de tela na tubulação de ladrão.

4.3. A licitante vencedora deverá elaborar planilha de controle dos reservatórios limpos, enviando uma via para a Secretaria.

4.4. A licitante também deverá fornecer Laudo de Potabilidade com ART de responsabilidade técnica e deverá proceder com análise laboratorial de potabilidade de água quando for solicitado.

4.5. Os serviços deverão atender as normas constantes na Portaria nº 418/MS, de 25 de março de 2004, Lei Estadual nº 9.751, de 05 de novembro de 1992 e no Decreto Estadual 23430/74, Capítulo II, Seção II, Subseção I – Do Abastecimento de Água. O procedimento deverá atender ao disposto na Portaria Estadual nº 21, de 19 de janeiro de 1988.

4.6. A empresa contratada deverá testar e deixar a caixa d'água funcionando.

4.7. Após a limpeza dos reservatórios a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Limpeza (validade conforme legislação) e relatório fotográfico, com responsável técnico registrado junto ao CRQ (Conselho Regional de Química).

5. DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO:

5.1. A descupinização deverá ser realizada para cada tipo de tratamento, utilizando técnicas especiais e equipamentos apropriados, com pulverizadores de alta pressão, trados e agulhas injetoras.

5.2. Deverão ser utilizados solventes de baixo odor e de maior penetração na madeira com cupinicida de maior efeito residual choque e desalojante.

5.3. A descupinização deverá ser realizada por técnicos especializados, equipamentos e materiais de ótima qualidade.

6. DOS SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6.1. A metodologia da prestação desses serviços serão:

- a) Deverão ser verificados os espaços abertos por onde os morcegos saem e entram e os horários nos quais isto ocorre;
- b) Deverá ser vedado com materiais apropriados e de modo permanente as aberturas existentes, deixando somente aquelas utilizadas pelos morcegos;
- c) Aguardar, no horário estabelecido, a saída dos morcegos e vedar essas aberturas com material provisório de modo que os morcegos que saírem estarão impossibilitados de retornar ao local;
- d) No mesmo horário do dia seguinte, o material provisório deverá ser retirado, permitindo a saída dos morcegos que tenham, eventualmente, permanecido no abrigo, vedando permanentemente essas aberturas;
- e) Deverão ser utilizados produtos que atuem como repelente de morcegos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j) O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- k) A empresa que vier a ser contratada fica também responsável por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão de prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.

7.2. DO CONTRATANTE:

- a) Atestar a prestação de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, em pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser contratada;
- c) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego;
- d) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

e) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, computados nestes as eventuais prorrogações.

8.2. Os serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, deverão ter início em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, nos locais indicados pelo Município.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA:

9.1 A execução dos serviços de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, objeto deste Edital, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato ou Ata de Registro de Preços, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município através das Secretarias Municipais, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

9.2. O Município poderá determinar a interrupção da execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

9.4. O prazo para execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, será de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, nos locais indicados pelo Município.

9.5. A CONTRATADA fica também responsável por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão de prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.

9.6. A eficácia dos serviços de dedetização, desratização e descupinização deverão ser assegurados num período mínimo de 12 (doze) meses (garantia dos serviços).

9.7. Verificada a não-conformidade com o objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. No valor cotado já deverá estar incluso o REFORÇO, de forma que posteriormente não serão pagos valores adicionais.

10.2. O REFORÇO (quando necessário) poderá ser solicitado a qualquer momento durante a vigência do contrato/ata.

10.3. Nas unidades escolares, os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, deverão acontecer fora do horário de atendimento dos alunos, em vésperas de feriados/final de semana e ou em feriados/final de semana.

10.4. Os serviços serão executados, normalmente, fora do horário de expediente, podendo ser executado, sábados, domingos e feriados.

11. PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do edital e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto da licitação.

11.2. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à realização dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, bem como, REFORÇO (quando necessário) e quaisquer vantagens, abatimentos, todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

11.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas de preços.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado.

12.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, bem como, da agência bancária e conta corrente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

12.4. O Município de Pontão reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

12.5. O objeto deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diversos o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

Pontão/RS, 06 de março de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maíhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023-

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 012/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo:

PROPOSTA FINANCEIRA					
EMPRESA:			CONTATO:		
CNPJ Nº:			ENDEREÇO:		
FONE:			E-MAIL:		
Item	Unidade	Qtidade	Descrição	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1.	Unidade	20	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 500 litros. Ver itens 10.1 e 10.2		
2.	Unidade	25	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 1.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2		
3.	Unidade	20	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 2.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2		
4.	Unidade	15	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 5.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2		
5.	Unidade	15	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 10.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2		
6.	Unidade	15	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água até 20.000 litros. Ver itens 10.1 e 10.2		
7.	Unidade	500	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para fumacê dos Coletores Pluviais – Bocas de Lobo (objetivo eliminar pragas e insetos como mosquitos <i>aedes aegypti</i> , baratas, escorpiões e formigas, entre outros). Ver itens 10.1 e 10.2		
8.	M ²	30.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para desinsetização, em locais e prédios pertencentes ao Poder Público Municipal, visando eliminar baratas, aranhas, escorpiões, formigas, blatella germânica, abelhas (aplicação em gel ou pulverizador). Ver itens 10.1 e 10.2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

9.	M ²	30.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Desinsetização em locais e prédios pertencentes ao Poder Público Municipal, visando eliminar moscas, mosquitos, pernilongos, traça, aplicação por meio de pincelamento (aplicação em todas as janelas, portas, luminárias, ou outro local necessário). Ver itens 10.1 e 10.2		
10.	M ²	30.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Desinsetização em locais e prédios pertencentes ao Poder Público Municipal, visando eliminar pulgas, carrapatos e percevejos. (aplicação por meio de pulverizador e aplicação de pó inseticida). Ver itens 10.1 e 10.2		
11.	Unidade	2.500	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para desratização (aplicação de iscas) dos espaços físicos externos e internos dos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Pontão. A técnica a ser utilizada dependerá do ambiente e atividade desenvolvida no local, mas poderá ser: iscas parafinas, iscas granuladas, iscas de cola e pó de contato. Ver itens 10.1 e 10.2		
12.	M ²	30.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para dedetização, junto aos espaços físicos externos e internos dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal. Ver itens 10.1 e 10.2		
13.	M ²	2.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para a Descupinização: Aplicação de cupinicida por meio de pulverização nos locais afetados. Ver itens 10.1 e 10.2		
14.	M ²	2.000	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para o Desalojamento de morcegos: Desalojar os morcegos e aplicar repelentes no local para evitar nova infestação (expurgo, limpeza e fechamento dos acessos). Ver itens 10.1 e 10.2		

Declaro que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos. As demais despesas de manutenção da máquina também serão por nossa conta

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Local e Data:

Carimbo e assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023-

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
(nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação Município de Pontão/RS, Pregão Presencial nº 012/2023. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., de de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023-

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 012/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023-

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pontão, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023-

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 012/2023, modalidade Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023-
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2023, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa, sita na....., inscrição no CNPJ nº, neste ato representada pelo, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023, Pregão Presencial nº 012/2023 – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Registro de Preços para a futura e eventual para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, para atender as diversas secretarias do Município de Pontão/RS, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. As quantidades prefixadas dos itens objeto deste Instrumento, poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93
- 1.3. Nas unidades escolares, os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, deverão acontecer fora do horário de atendimento dos alunos, em vésperas de feriados/final de semana e ou em feriados/final de semana.
- 1.4. Os serviços serão executados, normalmente, fora do horário de expediente, podendo ser executado, sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE:

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- 2.2. Nos termos do §4º do art. 15 da lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pontão não será obrigado a efetuar a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, referidos na cláusula quarta, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA:

- 3.1. A execução dos serviços de serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato ou Ata de Registro de Preços, condicionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município através das Secretarias Municipais, sendo o Fornecedor integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.2. O Município poderá determinar a interrupção da execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

3.3. O prazo para execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, será de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, nos locais indicados pelo Município.

3.4. O fornecedor fica também responsável por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão de prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.

3.5. A eficácia dos serviços de dedetização, desratização e descupinização deverão ser assegurados num período mínimo de 12 (doze) meses (garantia dos serviços).

3.6. Verificada a não-conformidade com o objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração de Pontão/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

5.1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtidade	Valor em R\$	
				Valor unitário	Valor total

Valor total por extenso:

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo), nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em ampla pesquisa de mercado.

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

5.5. No valor cotado está incluso o REFORÇO, de forma que posteriormente não serão pagos valores adicionais.

5.5.1. O REFORÇO (quando necessário) poderá ser solicitado a qualquer momento durante a vigência do contrato/ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Os preços registrados, a especificação das máquinas que realizarão os serviços, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

6.2. Se o Licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Pontão se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

6.5. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de Pontão, no mesmo link onde é retirado o edital.

6.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Pontão negociará com o fornecedor, visando a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.9.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.9.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.9.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

6.9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

6.9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos serviços efetuados anteriormente ao cancelamento.

6.11. Caso o município de Pontão não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego registrados;

7.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível e operador da máquina locada;

7.1.3. Notificar o fornecedor registrado quanto à execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, mediante o envio da Ordem de serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

7.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

7.1.6. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

7.1.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.1.8. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital;

7.1.9. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.10. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.2.1. Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado;

7.2.2. Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados, de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão, após o recebimento da requisição de serviço devidamente assinada;

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

7.2.4. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em 48 horas;

7.2.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.6. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação;

7.2.7. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório;

7.2.8. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Pontão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.9. Responde o Fornecedor nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;

7.2.11. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

7.2.12. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

7.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.14. O Fornecedor contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

7.2.15. O fornecedor fica também responsável por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão de prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.2.16. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.16.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias serão aplicados diretamente na Ata de registro de Preços.

7.2.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A execução dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador, na pessoa da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da realização dos serviços de manutenção e higienização dos reservatórios de água, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcego, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado.

9.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, bem como, da agência bancária e conta corrente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita o Fornecedor, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas nos itens 10.1 e 10.3.

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 012/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Pontão/RS,.....de.....de 2023.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

Testemunhas:
